

Id:10EF3DBC4D7448F3



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECRETO Nº 005/2024, de 15 de abril de 2024.

Concessão de Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Pelo presente instrumento CONCEDE O SERVIDOR **Denilson Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF nº 061.661.013-09, que o ocupa o cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI, para a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ: 49.498.865/0001-19, com sede na Rua João Cabral, 2231 – Bairro Pirajá – Teresina/PI, representado pelo **Secretário da Assistência Técnica Defesa Agropecuária do Estado do Piauí**, Sr Fábio Abreu Costa, inscrito no CPF sob o Nº. 481.405.973-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro - Piauí, aos 15 (doze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:15190E2566124C12



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 295/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta e indireta, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, **FELIPE FERREIRA DIAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob o regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, em especial para os cargos previstos no ANEXO I.

Parágrafo Único – As contratações previstas nesta Lei serão feitas pelo tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial do Município de Cristino Castro ou similar legalmente adotado e dos meios de comunicação.

Art. 4º Na contratação de pessoal, será respeitado o valor do salário mínimo nacional, assim como a política salarial do Município ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

pública, sendo vedado em qualquer hipótese o contratado receber remuneração superior àquela prevista em lei para o cargo efetivo.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo óbito do contratado;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, inclusive na hipótese de rescisão por conveniência administrativa.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejará a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogada, caso comprovada a necessidade, sendo em todos os casos assegurada à ampla defesa do contratado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a LEI MUNICIPAL Nº: 194/2021, datada de 13 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro, 18 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – CARGOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

ANEXO I				
ORD	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
I	ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO (AT)	40H	20 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
II	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20H	7 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
III	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20H	3 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
IV	ASSISTENTE SOCIAL	40H	3 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
V	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	10 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
VI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	40 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
VII	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	40H	2 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

VIII	COPEIRA	40H	2+ Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
IX	COZINHEIRA	40H	2 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
X	ODONTÓLOGO	40H	3 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.744,00
XI	ENFERMEIRO	40/44 h	12 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XII	FARMACÊUTICO	40H	1+ Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XIII	FISIOTERAPEUTA	30H	3 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XIV	FONOAUDIÓLOGO	40H	1+ Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XV	INSTRUTOR DE MÚSICA	40H	1+ Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XVI	INSTRUTOR DE DANÇA	40H	1+ Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

XVII	MEDIADOR DE APRENDIZAGEM	20H	40 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XVIII	FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	20H	30 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XIX	MERENDEIRAS	40H	10 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XXI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40H	10 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XXI	MOTORISTA	40H	5 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XXII	NUTRICIONISTA	30H	3 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XXIII	PSICÓLOGO	40H	2 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XXIV	SOCORRISTA	40H	3 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XXV	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	40H	1 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XXVI	TÉCNICO DE TOPOGRAFIA	40H	1 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XXVII	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	44H	15 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.783,18



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

XXVIII	MÉDICO VETERINÁRIO	40H	2 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.180,00
XXIX	PROFESSOR	20H	20 + Cadastro de Reserva	R\$ 2.565,32
XXX	RECEPCIONISTA	40H	10 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00
XXXI	VIGIA	40H	10 + Cadastro de Reserva	R\$ 1.621,00

Id:0471CC81039A4CAF



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 08092025-01/2025

1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 08092025-01/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção do NAMEI (Núcleo de Apoio Multiprofissional à Educação Inclusiva), na zona urbana do município de Cristino Castro - PI.: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato nº 08092025-01/2025, firmado entre as partes em 08/09/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 07/03/2026 à 06/05/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do Art. 6º, inciso XVII e Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Cláusula Décima Quarta do Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:** 3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, não reajustar o valor, ficando o valor contratual sem acréscimo. BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XVII e Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Cláusula Décima Quarta. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, CONTRATADA: GURGUEIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.292.068/0001-92, VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, FONTE DE RECURSO: recursos de dotações orçamentárias previstas no FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, QSE, FEP, FUNDEB, EMENDAS, dotação orçamentária 020200 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, PI. 12.361.0030.1200.0000 Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares, 020402 FUNDEB, 12.365.0035.1260.0000 Construção e Recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares Atividade - 4.4.90.51-00 Obras e Instalações, Cristino Castro – PI, 04 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA
 DIAS:04491693323

Assinado de forma digital
 por FELIPE FERREIRA
 DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
 Prefeito Municipal